



Câmara Municipal de Itatiba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____ / 2016 QUE;

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U) E DA TAXA DE LIXO INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE ITATIBA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2016”.

Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO que nos últimos dias o Município de Itatiba tem sofrido com as intensas chuvas que se abateram sobre a cidade;

CONSIDERANDO que as precipitações causaram enormes prejuízos a proprietários de imóveis residenciais e comerciais que se localizam em áreas de risco e alagamento;

CONSIDERANDO que dentre as funções do vereador também compete, no exercício de sua legítima competência constitucional, criar ferramentas administrativas que possibilitem ao Poder Executivo minorar os prejuízos sofridos pela população municipal em decorrência das enchentes que castigam anualmente algumas regiões da cidade;

DR. PARISOTTO
Vereador - Rede

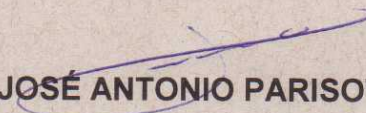


Câmara Municipal de Itatiba

CONSIDERANDO por fim que a presente propositura não viola nenhuma norma no ordenamento vigente, quer constitucional, quer infraconstitucional mister seja aprovada com a finalidade de promover justiça social com a população afetada pelas enchentes em nosso município;

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Palácio 1º de Novembro, 15 de março de 2016


JOSÉ ANTONIO PARISOTTO

Vereador – REDE



Câmara Municipal de Itatiba

PROJETO LEI Nº _____ DE 2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U) E DA TAXA DE LIXO INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE ITATIBA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2016”

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Itatiba fica autorizada a conceder isenção total, a remissão e a restituição do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa De Lixo do exercício de 2016 incidentes sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ou por inundações ocorridas no Município de Itatiba a partir de 01 de março de 2016;

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta lei imóveis residenciais ou comerciais atingidos por enchentes e alagamentos edificadas e que sofreram danos físicos, em instalações elétricas ou hidráulicas, perdimento de bens ou mercadorias decorrentes da invasão insuperável das águas.

§ 2º - Serão considerados também para os efeitos desta lei os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

Art. 2º - A isenção do IPTU deverá ser solicitada através de requerimento por escrito em formulário disponibilizado pelo Poder Executivo ao setor competente contendo, além de descrição detalhada do ocorrido, quaisquer documentos que comprovem o prejuízo material experimentado, como por exemplo fotos do imóvel, laudo comprobatório assinado por corretor de imóveis devidamente credenciado junto ao CRECI etc.

DR. PARISOTTO
Vereador - Rede



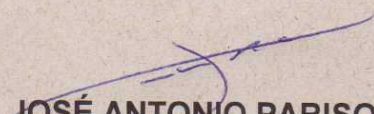
Câmara Municipal de Itatiba

Art. 3º - Da decisão de concessão ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da taxa de lixo incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ou por inundações ocorridas no Município de Itatiba a partir de 01 de março de 2016 implicará a restituição das importâncias pagas na forma regulamentar bem como a remissão das parcelas vincendas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 15 de março de 2016


JOSÉ ANTONIO PARISOTTO

Vereador – REDE